



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 137 /15

“Autoriza o Município de Santa Bárbara d’Oeste firmar convênios com entidades filantrópicas, objetivando o aumento de oferta de vagas no segmento creche da unidade Educação Infantil (1 a 3 anos) e Educação Especial, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Santa Bárbara d’Oeste autorizado a firmar convênio nas condições especificadas na presente lei, objetivando o aumento de oferta de vagas no segmento creche da unidade Educação Infantil (1 a 3 anos), Educação Infantil (4 a 5 anos) e Educação Especial, com as seguinte entidades:

S.O.S. – Serviço de Obras Sociais de Santa Barbara d’Oeste, inscrita no CNPJ com nº 56.726.490/0001-62

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Barbara d’Oeste, inscrita com CNPJ de nº 56.729.502/0001-02

Art. 2º Os convênios de que tratam a presente lei serão celebrados em conformidade com a minuta anexa e que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da legislação vigente, a transferir os valores indicados na presente lei vinculados à Educação destinados a custear as despesas decorrentes da execução dos mencionados Convênios.

§ 1º O valor do presente convênio equivale:

I – ao valor fixado por aluno no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o exercício de 2016, levando-se em consideração o segmento de creche integral (Ensino de 0 a 3 anos, Período Integral), multiplicado



pelo número de vagas disponibilizadas e efetivamente ocupadas, para a entidade S.O.S. – *Serviço de Obras Sociais de Santa Barbara d’Oeste*.

II - ao valor fixado por aluno no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o exercício de 2016, levando-se em consideração o segmento de Ensino Especial (unidade de Educação Especial) e o tempo de permanência do aluno no estabelecimento, multiplicado pelo número de vagas disponibilizadas e efetivamente ocupadas para a seguinte entidade:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

§ 2º O valor mencionado no parágrafo anterior será repassado mensalmente mediante a comprovação do número de crianças devidamente matriculadas no mês anterior, fixando-se tal número aos seguintes limites máximos:

<i>S.O.S. – Serviço de Obras Sociais de Santa Barbara d’Oeste</i>	<i>10 alunos</i>
<i>APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais</i>	<i>60 alunos</i>

§ 3º O prazo de vigência do Convênio autorizado pela presente lei é de doze (12) meses, com início em 01º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

§ 4º Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio.

Art. 4º As entidade assistenciais conveniadas obrigam-se a aplicar os recursos de acordo com o respectivo plano de trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, bem como com observância dos dispositivos constantes da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º As entidades assistenciais obrigam-se ainda a prestar contas das despesas mediante a apresentação de relatório mensal à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os saldos dos valores não utilizados no mês deverão ser aplicados em estabelecimento de crédito oficial, em conta própria, devendo os rendimentos constar da prestação de contas, bem como, ao final do exercício, os saldos deverão ser apurados ser recolhidos aos Cofres Municipais;

§ 3º A não prestação de contas no prazo estipulado e forma estabelecida, bem como a não aprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou quaisquer órgãos fiscalizadores, ou a infração às normas dos Convênios, impedirá a liberação de eventuais parcelas subseqüentes.



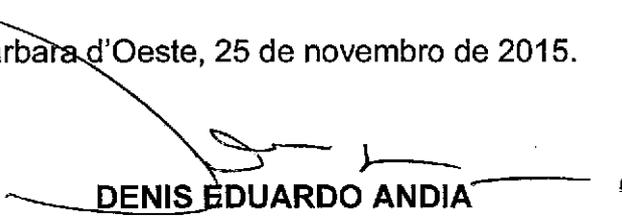
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Unidade Orçamentária		Descrição	
02.02.01			
Classificação Funcional			
12.365.0011.2.088		Gestão Educação Infantil	
Natureza Despesa	Especificação	Código de Aplicação	Descrição
3.3.90.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	01.210.00	TESOURO

Art. 6º A fiscalização, acompanhamento e avaliação do presente Convênio caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação Básica, bem como ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de novembro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº ____ / 2016.

“Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara d'Oeste e _____ objetivando a oferta de até _____ vagas no seguimento creche Integral da unidade _____”

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Denis Eduardo Andia, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e _____, Entidade Assistencial, registrada no CNPJ _____ localizada _____ neste Município de Santa Bárbara d'Oeste, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG. nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a oferta de até ____ vagas no segmento _____, com a transferência de recursos, mediante a comprovação do número de crianças devidamente matriculadas no mês anterior.

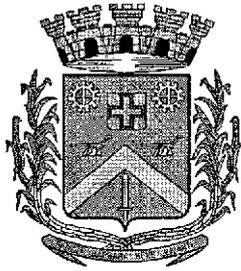
Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Transferir à Entidade os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente Convênio, através de repasses até o décimo dia útil de cada mês, mediante comprovação de alunos matriculados e freqüentes no mês anterior e não cadastradas no Censo Escolar de 2.015.

II - Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio.

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE.



IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

V - Comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I - Executar o(s) serviço(s) educacional (s) a que se refere à Cláusula Primeira, prestando atendimento a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho.

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, bem como de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos superiores de educação.

III - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste Convênio.

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

V - Apresentar ao MUNICÍPIO até o 20º dia do mês subsequente, a declaração de efetiva frequência mensal dos alunos, assinada pelo representante legal da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos alunos atendidos.

VI - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos alunos atendidos atualizada e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno



e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VIII - Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor mensal do presente convênio será de R\$ _____ (_____) por vaga efetivamente preenchida até o limite de ____ vagas, conforme cláusula primeira e atendidos os requisitos do parágrafo único da cláusula quinta deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - O valor disposto no caput desta cláusula foi apurado mediante a divisão do valor anual fixado por aluno no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (____) para o ano de 2016 de R\$ _____ (_____) por 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros liberados serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária		Descrição	
02.02.01		Gestão Educação Infantil	
Classificação Funcional			
12.365.0011.2.088			
Natureza Despesa	Especificação	Código de Aplicação	Descrição
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01.210.00	TESOURO

Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE observando a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Municipal nº _____.

Parágrafo Único - O repasse dos valores mencionados na Cláusula Quarta será concretizado durante o exercício financeiro de 2016, transferidos mensalmente, calculados com base no número efetivo dos alunos matriculados e frequentes no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.



Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de doze (12) meses, com início em 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal - mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE, até o 20º dia do mês subsequente;

II - Prestação de Contas Anual - nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

Cláusula Oitava – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Cláusula Nona - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, previstas na Lei 8.666/93, sendo que, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Único - A Entidade Conveniada reconhece os direitos do Município em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II - Resumo do objeto.

III - Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV - Prazo de vigência e data da assinatura.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes envolvidas.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, _____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste firmar convênios com as entidades filantrópicas relacionadas, objetivando o aumento de oferta de vagas no segmento creche da unidade Educação Infantil (1 a 3 anos) e Educação Infantil (3 a 4 anos) e Educação Especial, na forma como é especificada.

Para correto dimensionamento do valor dos repasses, destacamos que o valor desta parcela financeira de repasse de recursos federais do FUNDEB é fixado anualmente, habitualmente na segunda quinzena de dezembro de cada ano pelo Governo Federal, tendo sido fixado nos anos anteriores os seguintes valores mensais individuais:

Para o ano de 2013:	0 a 3 anos – Período Integral	R\$ 3.477,39
	Educação Especial	R\$ 3.787,86
Para o ano de 2014:	0 a 3 anos – Período Integral	R\$ 3.337,28
	Educação Especial	R\$ 3.640,67
Para o ano de 2015:	0 a 3 anos - Período Integral	R\$ 3.734,50
	Educação Especial	R\$ 4.074,00

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardamos dos nobres Edis sua apreciação em regime de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 25 de novembro de 2015.
Ofício nº 435/2015 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

PROTOCOLO 10344/2015	CAMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE		
	DATA:	09/12/2015	
	HORA:	11:57	
	Projeto de Lei Nº 137/2015		
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA			
Assunto: Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste firmar convênios com entidades			

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2015 / 000686 – 02 - 09, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste firmar convênio com entidades filantrópicas, objetivando o aumento de oferta de vagas no segmento creche da unidade Educação Infantil (1 a 3 anos), e Educação Infantil (4 a 5 anos) e Educação Especial, dando outras providências”*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal